



Câmara Municipal de Ouro Verde do Oeste

CNPJ: 80.879.760/0001-50

Rua Amazonas. 208 - Telefax 45 3251-1455 - Fone 45 3251-1318
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 46, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui o Programa Câmara Jovem no Município de Ouro Verde do Oeste e estabelece normas para seu funcionamento.

O POVO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado, no Município de Ouro Verde do Oeste, o Programa Câmara Jovem, no âmbito e sob responsabilidade da Câmara Municipal de Vereadores.

CAPÍTULO II DO CARÁTER, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 2º O Programa Câmara Jovem tem caráter informativo e educacional, relativo ao exercício da cidadania e do funcionamento do Poder Legislativo local.

Art. 3º A finalidade do Programa é possibilitar aos alunos das instituições de ensino do Município a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara Municipal de Vereadores, com diplomação e exercícios simulados de um mandato.

Parágrafo único. O exercício do mandato, de caráter instrutivo e participativo, ocorrerá todos os anos, preferencialmente se iniciando no primeiro semestre, em data aprovada conforme regulamentação da Mesa da Câmara Municipal de Vereadores, observando a disposição de tempo hábil para todo o processo classificatório.

Art. 4º São objetivos do Programa:

I - despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;

II - integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;

III - criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem;



Câmara Municipal de Ouro Verde do Oeste

CNPJ: 80.879.760/0001-50

Rua Amazonas, 208 - Telefax 45 3251-1455 - Fone 45 3251-1318
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

IV - proporcionar a circulação de informações nas instituições de ensino sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Vereadores;

V - possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Ouro Verde do Oeste e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

VI - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do Município que mais afetam a população;

VII - proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

VIII - sensibilizar professores, funcionários e responsáveis dos alunos para participarem do Programa Câmara Jovem e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO

Art. 5º A condução do Programa Câmara Jovem dar-se-á através de Comissão de Coordenação, denominada Coordenação do Programa Câmara Jovem, nomeada por Ato da Mesa para este fim, devidamente composta nos seguintes termos:

I - 1 (um) Vereador, que ocupará a função de Coordenador Geral;

II - 1 (um) Servidor da Câmara Municipal;

III - 1 (um) representante de cada instituição de ensino previstas no art. 7º;

IV - 1 (um) representante de pais de alunos de cada instituição de ensino previstas no art. 7º.

§ 1º Após devidamente nomeada, a Coordenação do Programa se reunirá com a Mesa da Câmara Municipal de Vereadores, a fim de deliberar a respeito da data de início do Programa e outros assuntos pertinentes.

§ 2º O Poder Legislativo realizará, em data e horário a serem definidos pela Coordenação do Programa, com aprovação da Mesa da Câmara Municipal de Vereadores, as Sessões do Programa Câmara Jovem.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Programa Câmara Jovem será composto por um Parlamento Juvenil constituído por alunos do 8º ano do ensino fundamental ao 3º ano do ensino médio, com idade máxima de 17 (dezesete) anos na data da eleição, com residência e domicílio no Município de Ouro Verde do Oeste/PR.

Art. 7º O Programa terá como quantidade de membros o mesmo número de Vereadores da Câmara Municipal de Vereadores de Ouro Verde do Oeste, sendo:

Alto h Paulo Jm



Câmara Municipal de Ouro Verde do Oeste

CNPJ: 80.879.760/0001-50

Rua Amazonas. 208 - Telefax 45 3251-1455 - Fone 45 3251-1318
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

- I - 1/5 (um quinto) das vagas disponibilizadas para os alunos devidamente matriculados na Escola Estadual do Campo Romualdo Peiter;
- II - 2/5 (dois quintos) das vagas disponibilizadas para os alunos devidamente matriculados no período matutino do Colégio Estadual de Ouro Verde;
- III - 2/5 (dois quintos) das vagas disponibilizadas para os alunos devidamente matriculados nos períodos vespertino e noturno do Colégio Estadual de Ouro Verde.

CAPÍTULO V DA CAMPANHA, ELEIÇÃO E POSSE

Art. 8º Os membros do Programa Câmara Jovem serão eleitos pelo voto da respectiva instituição de ensino e período em que estiver matriculado.

Parágrafo único. O voto será direto e secreto, podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados nas instituições de ensino descritas no art. 7º e conforme o período (matutino e vespertino/noturno) em que o mesmo está matriculado, sendo que os alunos somente poderão votar nos candidatos respectivos ao período e instituição em que estão matriculados.

Art. 9º A campanha eleitoral deverá se desenvolver internamente, nas instituições de ensino participantes, no período de 10 (dez) dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§ 1º Compete à Coordenação do Programa, juntamente com as instituições de ensino participantes, a organização e gestão da eleição da Câmara Jovem, assim como a conferência dos votos, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observadas pelos candidatos, garantindo igualdade entre os membros durante a campanha eleitoral.

§ 2º Demais condições para a campanha e eleição dos Vereadores Jovens deverão constar em regulamento próprio, documento que será entregue a todas as instituições de ensino participantes.

§ 3º As instituições de ensino, após a realização da eleição para escolha dos Vereadores Jovens, deverão apresentar por escrito, no primeiro dia útil subsequente, a relação dos eleitos para a Coordenação do Programa.

Art. 10. Serão considerados eleitos 9 (nove) alunos titulares, através de maioria simples de votos, respeitando, tanto quanto possível a proporcionalidade disposta no art. 7º, sendo que os demais ficarão na condição de suplente obedecida a ordem de votação.

Dilton A. Bruno Jr



Câmara Municipal de Ouro Verde do Oeste

CNPJ: 80.879.760/0001-50

Rua Amazonas. 208 - Telefax 45 3251-1455 - Fone 45 3251-1318
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

Art. 11. Em caso de vagas remanescentes ou com a impossibilidade de realização de processo eleitoral, o preenchimento das vagas será de forma direta, sendo os alunos indicados pela Coordenação do Programa para comporem a Câmara Jovem.

Art. 12. Os Vereadores Jovens serão diplomados e empossados em Sessão Solene, a ser realizada na Câmara Municipal de Vereadores, em data e horário que será estabelecido em edital pela Mesa da Câmara Municipal de Vereadores, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do processo eleitoral nas instituições de ensino.

Parágrafo único. Ao tomarem posse, os Vereadores Jovens prestarão o seguinte compromisso: "PROMETO CUMPRIR E EXERCER FIELMENTE O MEU MANDATO COM DEDICAÇÃO E LEALDADE, BUSCANDO A PROMOÇÃO DA MELHORIA DO MUNICÍPIO E DA REPRESENTAÇÃO FIEL DOS JOVENS, DENTRO DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS, SEGUINDO A LEI ORGÂNICA DE OURO VERDE DO OESTE E A LEI DE CRIAÇÃO DO PROGRAMA CÂMARA JOVEM".

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 13. O mandato do Vereador Jovem será de 1 (um) ano, permitida apenas uma reeleição.

Parágrafo único. O mandato será de caráter informativo e educacional, não cabendo o recebimento de qualquer tipo de salário, subsídios, ou outros meios financeiros de remuneração, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.

Art. 14. A primeira Sessão da Câmara Jovem será destinada a posse dos Vereadores Jovens e eleição da Mesa Diretora.

§ 1º A Mesa Diretora do Programa Câmara Jovem será composta dos seguintes cargos:

- I - Presidente Jovem;
- II - Vice-Presidente Jovem;
- III - 1º Secretário Jovem;
- IV - 2º Secretário Jovem.

§ 2º A eleição para escolha dos cargos da Mesa Diretora será definida mediante votação secreta.

§ 3º A candidatura deverá ser realizada avulsa, única e por cargo, proibindo-se a realização de chapas;

Dilton H. Paulo Jr



Câmara Municipal de Ouro Verde do Oeste

CNPJ: 80.879.760/0001-50

Rua Amazonas. 208 - Telefax 45 3251-1455 - Fone 45 3251-1318
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

§ 4º Declarar-se-ão eleitos aqueles que receberem a maioria simples de votos.

Art. 15. Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos da Câmara Jovem, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, publicação, discussão e votação em Plenário, onde estará consignado o nome do autor em cada proposição.

§ 1º A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores diligenciará no sentido de que a Sessão Plenária da Câmara Jovem transcorra, preferencialmente, no Plenário da Casa de Leis, e que seja acompanhada por assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final.

§ 2º Os trabalhos das sessões da Câmara Jovem seguirão a mesma tramitação prevista no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Ouro Verde do Oeste.

Art. 16. As sessões ordinárias da Câmara Jovem deverão ocorrer de acordo com cronograma definido pela Coordenação do Programa para o ano de mandato dos Vereadores Jovens, de preferência mensalmente, com o máximo de 8 (oito) durante o ano.

Parágrafo único. As Sessões serão intercaladas com realização de palestras, formações, tutorias e/ou capacitações que terão o intuito de apresentar modelos das proposições, ensinar sobre o processo legislativo e capacitar através de temáticas de relevante interesse.

Art. 17. Compete à Câmara Jovem, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade, relativa à Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Lazer, Meio Ambiente, Segurança Pública e outros assuntos de interesse público.

§ 1º O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os Vereadores Jovens possam sistematizar suas propostas.

§ 2º As propostas dos Vereadores Jovens serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 18. Terão os Vereadores Jovens prerrogativas de apresentarem proposições, nas seguintes modalidades:

- I - proposta de Indicação;
- II - proposta de Requerimento;
- III - proposta de Projeto de Lei;
- IV - ofício.



Câmara Municipal de Ouro Verde do Oeste

CNPJ: 80.879.760/0001-50

Rua Amazonas. 208 - Telefax 45 3251-1455 - Fone 45 3251-1318
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

§ 1º Os Vereadores Jovens terão incumbências em seus mandatos, como a criação de pelo menos 2 (duas) Indicações e 1 (um) Requerimento, sendo facultada a apresentação de Projeto de Lei e Ofício.

§ 2º Todas as propostas passarão por votação única no Plenário da Câmara Jovem.

§ 3º As propostas de Projetos de Lei, e quando possível as demais proposições descritas no art. 18, deverão receber orientação jurídica do setor competente da Casa de Leis antes de ser apresentada na Sessão da Câmara Jovem.

§ 4º As proposições, após aprovadas pela Câmara Jovem, serão encaminhadas à Mesa da Câmara Municipal de Vereadores, e poderão ser lidas na primeira Sessão Ordinária após o recebimento das mesmas, podendo ser transformadas em proposições legislativas oficiais.

§ 5º Para tornar-se proposição legislativa oficial, deverá a proposição ser assinada por, no mínimo, a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 6º As proposições apresentadas pela Câmara Jovem também poderão ser enviadas através de Ofício, a critério do Presidente desta Casa de Leis, para o Executivo Municipal e outros órgãos as quais forem destinadas, não havendo necessidade de transformação em proposição legislativa oficial.

I - cabe ao Executivo Municipal e outros órgãos que receberem as proposições através de Ofício, dar o prosseguimento cabível;

II - as respostas das proposições, quando houverem, serão recebidas pela Mesa da Câmara Municipal de Vereadores e lidas na Sessão Ordinária subsequente da Câmara Jovem.

Art. 19. O Vereador Jovem, após devidamente aprovado pela Câmara Jovem, poderá, na última Sessão ordinária de cada mês, da Câmara Municipal de Vereadores, mediante prévia comunicação, utilizar-se da Tribuna da Câmara Municipal de Vereadores, para apresentar indicações, reclamações e sugestões de interesse público das instituições de ensino e da comunidade em geral.

Art. 20. As deliberações da Câmara Jovem serão tomadas sempre pelo quórum de maioria de votos presentes.

§ 1º Para garantir quórum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

§ 2º O suplente somente assumirá a vaga do titular, nos seguintes casos:

I - desistência formalizada;

II - quando o vereador titular faltar a 02 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificável;



Câmara Municipal de Ouro Verde do Oeste

CNPJ: 80.879.760/0001-50

Rua Amazonas, 208 - Telefax 45 3251-1455 - Fone 45 3251-1318
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

III - quando o vereador titular sofrer punição disciplinar na instituição de ensino em que estiver matriculado;

IV - quando deixar de tomar posse em até 15 (quinze) dias do início do mandato, sem motivo justificado.

Art. 21. Os participantes da Câmara Jovem se comprometerão com o Programa, sendo prevista a aplicação de penalidades para o descumprimento.

Parágrafo único. O não cumprimento por parte do Vereador Jovem, não justificado, ou com justificativa rejeitada pelos demais integrantes da Câmara Jovem, passa o direito para o suplente.

Art. 22. O mandato dos Vereadores Jovens encerra-se na última semana do mês de novembro do mesmo ano da eleição, em Sessão Solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Vereadores de Ouro Verde do Oeste.

Parágrafo único. Os Vereadores Jovens serão homenageados através de entrega de diploma correspondente ao mandato exercido.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. A Câmara Municipal de Vereadores poderá firmar parceria com o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para incentivar os demais alunos das instituições de ensino municipais, para assistir as Sessões da Câmara Jovem.

Art. 24. É permitida a premiação dos Vereadores Jovens, unicamente em razão de sua seleção e participação no Programa.

Art. 25. Fica facultado ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, promover palestras, formações, tutorias e/ou capacitações sobre o Processo Legislativo e/ou outros temas relevantes, para esclarecer aos representantes do Programa Câmara Jovem sobre a tramitação das proposições e demais assuntos relacionados a políticas públicas.

Art. 26. O Regimento Interno da Câmara Jovem e demais normas necessárias ao cumprimento desta Lei, serão promovidas pela Mesa da Câmara Municipal de Vereadores, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 27. A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores, visando o bom andamento dos trabalhos da Câmara Jovem e de outras atividades que venham a ser realizadas pelo Programa, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Dilton A. PAUD Jr



Câmara Municipal de Ouro Verde do Oeste

CNPJ: 80.879.760/0001-50

Rua Amazonas. 208 - Telefax 45 3251-1455 - Fone 45 3251-1318
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

Art. 28. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do Poder Legislativo Municipal.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Ouro Verde do Oeste/PR, 21 de novembro de 2022.

Jefferson Tiago Pontille
JEFFERSON TIAGO PONTILLE
Vereador

Ailton Soares da Silva
AILTON SOARES DA SILVA
Vereador

Paulo Costa
PAULO COSTA
Vereador

Sebastião Luiz Alves
SEBASTIÃO LUIZ ALVES
Vereador



Câmara Municipal de Ouro Verde do Oeste

CNPJ: 80.879.760/0001-50

Rua Amazonas, 208 - Telefax 45 3251-1455 - Fone 45 3251-1318
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 46, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O Projeto de Lei que “institui o Programa Câmara Jovem no Município de Ouro Verde do Oeste e estabelece normas para seu funcionamento” tem o objetivo de promover a interação entre a Câmara Municipal e as instituições de ensino participantes, permitindo aos estudantes a compreensão do Poder Legislativo Municipal, contribuindo para a formação de cidadãos conscientes do contexto social e da importância da política e da cidadania na sociedade.

A Câmara de Vereadores pode contribuir para atrair e cativar os jovens com consciência crítica, formando cidadãos participativos e que poderão seguir na área da política. Dar voz e vez aos jovens deste Município é um princípio fundamental deste Programa possibilitando um pluralismo de ideias e dando oportunidade de a própria juventude buscar melhorias para a população ouroverdense.

O Programa, que contará com uma Coordenação específica, funciona da seguinte forma: haverá votação entre os alunos das instituições de ensino participantes nos alunos que se inscreverem para participarem do pleito; os alunos inscritos deverão estar matriculados entre o 8º ano do ensino fundamental e 3º ano do ensino médio, com idade máxima de 17 anos; os eleitos participarão de sessões ordinárias, assim como acontece na Câmara Municipal, e também participarão de formações durante o ano de participação no Programa. O mandato do Vereador Jovem será de um ano, permitida apenas uma reeleição.

Muito além de ser uma extensão juvenil da Câmara de Vereadores, o Programa Câmara Jovem tem a importante missão de formar cidadãos através das formações que apresentarão temas variados das políticas públicas e outros assuntos pertinentes à juventude.

Nota-se, atualmente, a baixa participação de adolescentes e jovens na vida política e nos assuntos de interesse local devido a vários fatores, dentre eles o desconhecimento das atividades do Executivo e Legislativo municipais. Também é observada a falta de programas e atividades voltadas ao público juvenil que muitas vezes giram em torno apenas de ações esportivas. É importante dizer e ressaltar que o jovem tem uma responsabilidade imprescindível no desenvolvimento de nossa sociedade.

O Programa Câmara Jovem tem a função de instruir, fazendo do Vereador Jovem um agente reproduzidor dos conhecimentos que adquiriu durante os meses que participou do Programa. Este é um Programa nunca antes implantado pelas legislaturas anteriores, mas que existe em diversos municípios paranaenses, como Arapoti, Cascavel, Marechal Cândido Rondon, Palmeira, Planalto, Quitandinha, Santa Helena, Tibagi, Umuarama, dentre outros pelo Brasil afora.

Muitas pessoas possuem uma visão de distância entre jovem e política, mas em rodas de conversas, em espaços de igrejas e em ambientes públicos, nota-se

Piltan de Prado Jr



Câmara Municipal de Ouro Verde do Oeste

CNPJ: 80.879.760/0001-50

Rua Amazonas, 208 - Telefax 45 3251-1455 - Fone 45 3251-1318
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

que a todo instante os jovens estão partilhando suas vidas, discutindo seus problemas e compartilhando suas ideias, que muitas vezes não são valorizadas nos ambientes em que estão inseridos ou acabam tendo abordagens equivocadas que não agregam e não surtem o efeito desejado.

O debate político não deve ser entendido como algo distante da juventude, por isso a importância de apresentar as questões públicas para o jovem, aproximando da coletividade e da busca do bem comum. Diversos momentos da história do Brasil contaram com a participação de jovens e é por isso que precisamos resgatar o engajamento do jovem na política pensando no futuro de nosso Município, de nosso Estado e de nosso País.

Jefferson Tiago Pontille
JEHERSON TIAGO PONTILLE
Vereador

Ailton Soares da Silva

AILTON SOARES DA SILVA
Vereador

Paulo Costa
PAULO COSTA
Vereador

Sebastião Luiz Alves
SEBASTIÃO LUIZ ALVES
Vereador